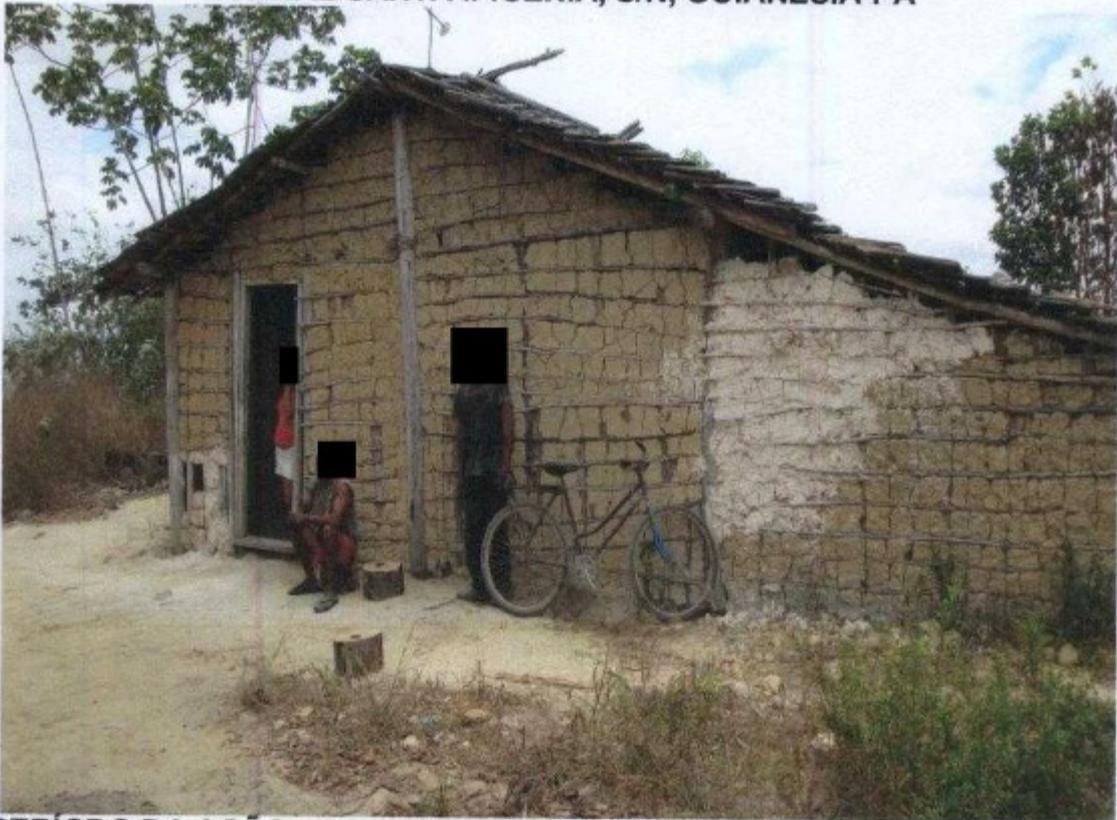




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**[REDACTED] – SÍTIO DEUS É CONOSCO – PA 150,
VICINAL SANTA IFIGÊNIA, S/N, GOIANÉSIA-PA**



**PERÍODO DA AÇÃO: 14 a 19 de setembro de 2009
LOCAL: GOIANÉSIA/PA
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 03°35' 446''S 048°58'063''W,
ATIVIDADE: Produção de Carvão Vegetal**

SETEMBRO 2009

OP. 103/2009



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

ÍNDICE

I – EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II – PERÍODO DA AÇÃO	03
III – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	04
IV – CONDIÇÕES ENCONTRADAS	04
V – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	05
VI – DA ATIVIDADE ECONOMICA	05
VII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	05
VIII- DA AÇÃO FISCAL	06
VII. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	06
VIII. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	07
IX- DO TERMO DE INTERDIÇÃO	07
X- DADO GERAIS DA AÇÃO	08
XI- AUTOS LAVRADOS	08
XII - DA CONCLUSÃO	09
XIII- ANEXOS	09



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] - AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
[REDACTED] - AUDITORA FISCAL DO TRABALHO
[REDACTED] - AUDITOR FISCAL DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] PROCURADOR DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

[REDACTED]

II - PERÍODO DA AÇÃO

12 a 21 de Agosto de 2009

III – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará e por ocasião de ação fiscal para verificação de denúncia de trabalho em condições análogas a de escravo, na PA 150, Vicinal Santa Ifigênia, no Município de Goianésia-Pa, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] acompanhados pelo Procurador do Trabalho [REDACTED] e pela equipe de Policiais Federais, composta por [REDACTED] Delegado, [REDACTED] Escrivão, [REDACTED] Perito, [REDACTED] Perito, [REDACTED] Papioscopista, [REDACTED]

Agente e [REDACTED] Agente, deram início ao procedimento de fiscalização no **SITIO DEUS É CONOSCO**, de propriedade do Senhor [REDACTED] no dia 16 de setembro de 2009, concluindo em 09 de outubro de 2009, constatando os fatos abaixo descritos.

IV- DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Durante a ação constatamos que na área do Sítio Deus é conosco, em coordenada geográfica medida por instrumento de GPS de UTM 22 m 0725686 9600853, havia 06 (seis) fornos para produção de Carvão Vegetal, que mantinham em efetivo labor 09 (nove) trabalhadores, todos exercendo as variadas funções de Barrelador, Operador de Motosserra, Cozinheira e outras. Os trabalhadores foram contratados por intermédio do Senhor [REDACTED], que declarou ter realizado contrato verbal de arrendamento dos fornos junto ao Senhor [REDACTED], proprietário do Sítio.

Ficou constatado também que os trabalhadores residiam em uma casa situada em outra área, de propriedade de um Senhor conhecido por [REDACTED], construída de taipa, com cobertura de cavaco e piso de terra batida, em coordenada geográfica medida por instrumento de GPS de 03°35' 446''S 048°58' 063''W,

Em razão das precárias condições de trabalho e moradia, onde os obreiros laboravam sem os equipamentos de proteção individual, consumiam água sem a devida comprovação de potabilidade, não tinham instalações sanitárias no local onde mantinham os fornos e o alojamento, não possuíam armários para guarda de seus pertences e operavam motosserra sem o respectivo treinamento, lavramos o Termo de Interdição de número 30105043/2009, tendo sido alcançado os fornos, o alojamento e a motosserra.

Diante das interdições e da confissão do Senhor [REDACTED], de que a atividade que desenvolve não possui autorização dos órgãos competente e que, por tal motivo, encerraria a atividade com a destruição dos fornos, efetuamos notificação para que fosse apresentada regularidade relativa ao registro dos trabalhadores, a assinatura de CTPS e o pagamento das verbas rescisórias. O Senhor [REDACTED] acompanhado do Senhor [REDACTED], filho do proprietário do Sítio onde estavam funcionando os fornos, compareceu no local indicado para apresentação dos documentos identificados na notificação, deixando de cumprir as exigências contidas na mesma, motivando a lavratura dos respectivos Autos de Infração e do

Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta firmado perante o Ministério Público do Trabalho.

V – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: SITIO DEUS É CONOSCO
ENDEREÇO: PA 150, Vicinal Santa Ifigênia, Zona Rural, Goianésia-Pa
CEP: 68.639-000

PROPRIETÁRIO: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Endereço para Correspondência: [REDACTED]
CEP: [REDACTED]

REPRESENTANTE DO PROPRIETÁRIO: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Endereço para Correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

RESPONSÁVEL PELOS TRABALHADORES: [REDACTED]

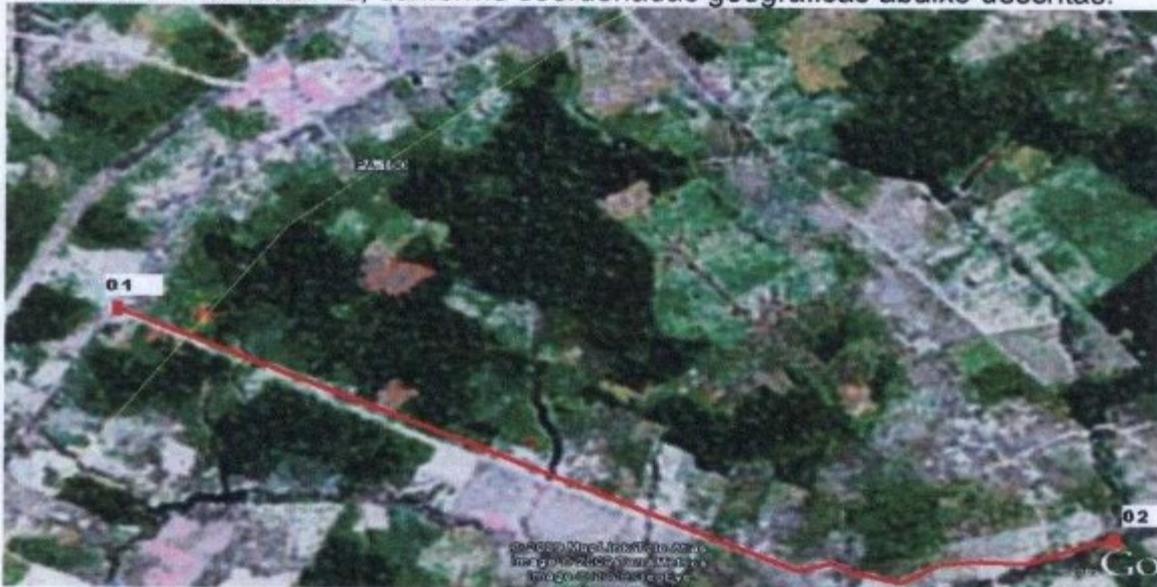
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Endereço para Correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

VI - DA ATIVIDADE ECONÔMICA

O empregador explora atividade de produção de carvão vegetal em mata nativa.

VII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desenvolve suas atividades no imóvel rural situado no endereço acima identificado, com acesso pela vicinal Santa Ifigênia, entre os Municípios de Tailândia e Goianésia-Pa, conforme coordenadas geográficas abaixo descritas.



01- Ramal de acesso: 03°35' 446''S 048°58' 063''W

02- Alojamento: 03°34' 194''S 049°02' 060''W

VIII- DA AÇÃO FISCAL

VIII. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

VIII. 1.1. Do Registro de Empregados.

No decorrer da ação fiscal constatamos que o empregador mantinha em seu quadro funcional 09 (nove) empregados sem o respectivo registro em livro ou outro instrumento competente, contrariando o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 014437830.

VIII. 1. 2. Da assinatura da CTPS.

Por deixar de fazer as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS de 09 (nove) empregados, o que deveria ser efetuado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o Artigo 29, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, foi lavrado o Auto de Infração número 014437848.

VIII. 1. 3. Da Rescisão do Contrato de Trabalho

Em razão das interdições lavradas e da confissão do Senhor [REDACTED] de que a atividade de produção de carvão não possuía autorização dos órgãos competente e que, por tal motivo, encerraria o serviço e destruiria os fornos, emitimos notificação com exigência de apresentação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho dos Obreiros. O empregador firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta, junto ao Ministério Público do Trabalho, onde assume o compromisso de efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o dia 18 de novembro de 2009, conforme a seguinte planilha:

PLANILHA DE VALORES DEVIDOS AOS EMPREGADOS

	Nome	Admissão	Demissão	total
01	[REDACTED]	04/09/2009	16/09/2009	744,00
02	[REDACTED]	16/08/2009	16/09/2009	893,83
03	[REDACTED]	06/09/2009	16/09/2009	710,41
04	[REDACTED]	25/08/2009	16/09/2009	893,83
05	[REDACTED]	25/08/2009	16/09/2009	893,83
06	[REDACTED]	06/09/2009	16/09/2009	710,41
07	[REDACTED]	25/08/2009	16/09/2009	893,83
08	[REDACTED]	16/08/2009	16/09/2009	893,83
09	[REDACTED]	16/08/2009	16/09/2008	893,83
10	[REDACTED]	16/08/2009	16/09/2009	893,83
	TOTAL			8.421,63

VIII. 1. 3. Do FGTS e da Contribuição Social

Por deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS e por não recolher contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos

devidos ao FGTS, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, contrariando o art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001, lavramos os Autos de Infração de número **014438330** e **014438348** e as Notificações para Recolhimento de Débito de números **506.315.975 (NFGC)** e **100.150.977 (NRFC)**.

VIII. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

Em virtude da necessidade de se observar o critério da dupla visita, por se tratar de empregador com menos de 10 (dez) empregados, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 6º da Lei nº 7855/1989 e em razão das irregularidades constatadas, deixamos de efetuar a lavratura dos Autos de Infração e emitimos Termo de Notificação nº **01/2009**, com concessão de prazo de 10 (dez) dias para a realização dos exames médicos dos trabalhadores e cumprimento imediato dos seguintes itens:

- 1- Equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- 2- Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos do art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001;
- 3- Disponibilizar alojamento que atenda as exigências contidas no artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c "itens específicos da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- 4- Disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- 5- Manter local para refeição que atenda as exigências contidas no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c os itens específicos da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- 6- Disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 e
- 7- Disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições, nos termos do artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 e

IX- DO TERMO DE INTERDIÇÃO

Emitimos Termo de Interdição nº **30105043/2009** (fornos, alojamento, motosserra), em razão dos trabalhadores estarem efetuando o processo de enchimento/esvaziamento de fornos sem o uso de qualquer EPI – Equipamento de Proteção Individual; em virtude do não fornecimento de água potável (bebem água de igarapés das proximidades); pela falta de instalações sanitárias próximas aos fornos e aos alojamentos, sendo que estes últimos apresentavam piso de terra batida, não dispunham de armários e, em um deles, foi constatada a moradia de um casal juntamente com outros trabalhadores; pela falta de treinamento do

operador de motosserra e a falta da trava de segurança do acelerador do motosserra.

X- DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	10
-Homens	08
-Mulheres	02
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	10
-Homens	08
-Mulheres	02
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	00
-Homens	00
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	00
-Homens	00
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR BRUTO DA RESCISÃO	R\$. 8.421,63
VALOR RECEBIDO PELOS EMPREGADOS	R\$.
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
CTPS EMITIDAS	00
TERMO DE INTERDIÇÃO	01
AUTO DE APREENSÃO E GUARDA	00
ARMAS APREENDIDAS/AUTO DE APREENSÃO	00

01- O empregador firmou Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, através do qual se compromete, dentre outras coisas, a efetuar o pagamento das verbas rescisórias de seus empregados até o dia 18 de novembro de 2009.

XI - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº/ auto	Ementa	Descrição da ementa
014437830	0000108	Admitir ou Manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou outro sistema competente
014437848	0000051	Deixar de Anota a CTPS dos empregados, no prazo de 48 horas, contado do início da atividade laboral.

014438330	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
014438348	0009890	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).

XII - DA CONCLUSÃO

A Auditoria fiscal constatou que o empregador mantinha em seu quadro funcional 10 (dez) empregados, todos sem o respectivo registro em instrumento competente e sem assinatura de CTPS; que laboravam em condições de grave e iminente risco; residindo em alojamento que apresentavam condições de habitabilidade contrárias as normas de segurança, higiene e saúde do trabalhador; que consumiam água sem a devida comprovação de potabilidade; que realizavam suas necessidades fisiológicas no meio do mato, sem o mínimo resguardo da privacidade, o que motivou a lavratura dos Autos de Infração e Termo de Interdição.

Em razão da paralisação das atividades e conseqüente dispensa dos empregados, o empregador foi notificado para comprovar o pagamento das verbas rescisórias e alegando falta de condição financeira para o cumprimento da notificação, firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público do Trabalho, onde se comprometeu a cumprir com tal obrigação, até a data de 18 de novembro de 2009.

XIII- ANEXOS

- 01- Autos de Infração lavrados;
- 02- Termo de Embargo/Interdição;
- 03- Notificação de número 01/2009-SRTE-MTE
- 04- Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta/MPT
- 05- NFGC/NRFC
- 06- Fotos

Belém-Pa, 09 de outubro de 2009

FOTOS DOS FORNOS DE PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL



FOTOS DOS FORNOS DE PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL



FOTOS DO ALOJAMENTO DOS TRABALHADORES



FOTOS DA RESIDENCIA DO EMPREGADOR



